

Regimento do Círculo de Pais

Capítulo I – Da finalidade

Artigo 1º – O Círculo de Pais tem como finalidade:

- I - defender a qualidade da educação;
- II - formar e cultivar uma mentalidade de trabalho integrado entre família e escola, visando à consecução dos objetivos educacionais do CEI;
- III - unir pais e professores, a fim de criar ambiente favorável e condições à educação;
- IV - estimular a integração do CEI no desenvolvimento comunitário;
- V - estimular atividades culturais, recreativas e esportivas;
- VII – atuar como instância consultiva em situações em que a Escola julgar necessária a escuta sob o ponto de vista das famílias;
- VI - proporcionar aos pais e professores oportunidades para o debate de temas sociais e educacionais, em busca da construção de um mundo mais sustentável.

Artigo 2º – O Círculo de Pais pode servir de apoio e facilitador na interlocução entre famílias e escola, no entanto, cabe exclusivamente à equipe pedagógica deliberar sobre as diretrizes psicopedagógicas a serem seguidas pelo CEI.

Capítulo II – Da Composição

Artigo 3º – Visando à produtividade das reuniões de trabalho, o Círculo de Pais será composto por até 20 membros sendo:

- I – 3 representantes da escola;
- II – até 17 representantes das famílias.

Artigo 4º – No início de cada ano letivo, a diretoria da escola enviará uma carta convite a todos os pais para que façam parte do Círculo de Pais. As adesões serão registradas por ordem de resposta ao convite. O mandato será de um ano, podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação de interesse na continuidade dos trabalhos ao final do mandato.

Artigo 5º – Caso o Círculo possua menos do que 20 integrantes no início ou ao longo do ano letivo, novas adesões poderão ser feitas a qualquer tempo, através do envio de e-mail ao Círculo de Pais, com a manifestação de interesse.

Artigo 6º – Caso o Círculo possua mais do que 20 adesões, as manifestações recebidas após a 20ª candidatura ficarão registradas numa lista de espera. Caso haja vacância voluntária ou involuntária, conforme disposto no Artigo 9º, os candidatos serão chamados a participar pela ordem de candidatura.

Artigo 7º – Independente da participação efetiva como representante do Círculo de Pais, os pais poderão se engajar nas atividades propostas pelo Círculo a qualquer tempo, como voluntários.

Capítulo III – Dos Compromissos

Artigo 8º – Os representantes do Círculo de Pais se comprometem a participar ativamente das reuniões e atividades, visando à consecução dos seus objetivos.

Artigo 9º - Ausências não justificadas em mais de 3 reuniões consecutivas ocasionarão o desligamento do Círculo, abrindo oportunidade para que novos pais possam participar.

Capítulo IV – Da Governança

Artigo 10º – A cada reunião deverá ser eleito um relator para redigir a respectiva ata da reunião, a ser distribuída a todos os presentes por e-mail, e posteriormente publicada no espaço do Círculo de Pais, no site da Escola.

Artigo 11º – Todas as campanhas de arrecadação e doação que sejam lideradas pelo Círculo deverão ter seu resultado e destinação também publicados no espaço do Círculo de Pais no site da Escola.

Artigo 12º – Os representantes do Círculo de Pais devem servir como porta vozes da comunidade de pais. Portanto, podem ser procurados por qualquer pai ou mãe a qualquer tempo para contribuições que possam ser trazidas à pauta de trabalho e deliberações do Círculo de Pais.

Artigo 13º – A relação dos representantes do Círculo de Pais está disponível no espaço do Círculo no site da Escola.